



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI 00046/97

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR MÁQUINAS E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica pela presente lei, fixado PREÇO PÚBLICO para serviços realizados no território do Município, com máquinas, veículos e equipamentos municipais.

ART. 2º - O valor dos serviços de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte tabela:

- a) Serviços de Caminhão basculante - R\$ 10,00 (dez reais) a hora;
- b) Serviços de retroescavadeira - R\$ 15,00 (quinze reais) a hora;
- c) Serviços de Motoniveladora - R\$ 20,00 (vinte reais) a hora;
- d) Serviços de trator de esteira - R\$ 15,00 (quinze reais) a hora;
- e) Serviços de trator agrícola - R\$ 10,00 (dez reais) a hora.

ART. 3º - Serviços realizados com duração de até 1,30 (uma hora e meia) não serão cobrados, visando incentivar a agricultura do município bem como o desenvolvimento urbano.

ART. 4º - Os preços públicos estabelecidos pela presente lei, poderão a qualquer momento serem reajustados ou readaptados, a critério do Poder Executivo, que o fará mediante decreto.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de agosto de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração